

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 19 de Abril de 2006



Série

Número 77

Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO TURISMO E
CULTURA

Despachos conjuntos

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO
TURISMO E CULTURA****Despacho conjunto**

Considerando que o instituto da utilidade turística, consagrado no Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro constitui um instrumento eficaz no desenvolvimento e no incremento da qualidade de um dos sectores económicos mais importantes na economia da Região Autónoma da Madeira: o turismo;

Considerando que de acordo com o artigo 16.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro as empresas proprietárias e ou exploradoras dos empreendimentos, aos quais tenha sido atribuída a utilidade turística, gozarão relativamente à propriedade e exploração dos mesmos, de certos benefícios fiscais e isenções de taxas devidamente elencados no referido preceito.

Nestes termos, é decidido o seguinte:

- 1 - Ao abrigo do artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, conjugado com a alínea c) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 439/88, de 30 de Novembro e n.º 1 do artigo 2.º alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro e ainda dos artigos 1.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 Fevereiro, é atribuída a Utilidade Turística, ao empreendimento turístico com a categoria de cinco estrelas, denominado Hotel Crowne Plaza Resort Madeira -H1, sito à Estrada Monumental, n.º 177, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, propriedade da sociedade comercial "Dias, Barbosa, Costa & Companhia, Ld.", a que corresponde o prédio urbano, edifício de dez pisos, destinado a hotelaria, com respectivo logradouro, com a área coberta de 2718 m2 e descoberta de 9256 m2, sito na freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 2780, e inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 5840.
- 2 - Ao abrigo do artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, conjugado com artigo 16.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, de acordo com o n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-lei n.º 215/89 de 1 de Julho e ainda em conformidade com o previsto no n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, no âmbito da propriedade e exploração do prédio supra identificado, são concedidos, a contar da data da publicação do despacho de atribuição da utilidade turística, os seguintes benefícios fiscais e isenções de taxas:
 - a) Isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis - IMI, por um período de 7 anos;
 - b) Isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis - IMT;
 - c) Isenção, por um período de 7 anos, das taxas devidas por licença à Direcção Regional da Administração Pública e à Inspeção Regional dos Espectáculos.
- 3 - De acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38/94 de 8 de Fevereiro, a desclassificação do empreendimento é condição resolutiva da utilidade turística concedida pelo presente despacho.

4 - Em conformidade com o previsto no artigo 21.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, os benefícios fiscais e isenções de taxas resultantes da atribuição da utilidade turística cessam automaticamente, independentemente da sua revogação, relativamente a todo e qualquer componente ou integrante do empreendimento que sejam subtraídos à sua exploração unitária.

5 - O presente despacho entra em vigor à data da sua publicação.

Funchal, 13 de Março de 2006.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO TURISMO E CULTURA, João Carlos Nunes Abreu

Despacho conjunto

Considerando que o instituto da utilidade turística, consagrado no Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro constitui um instrumento eficaz no desenvolvimento e no incremento da qualidade de um dos sectores económicos mais importantes na economia da Região Autónoma da Madeira: o turismo;

Considerando que de acordo com o artigo 16.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro as empresas proprietárias e ou exploradoras dos empreendimentos, aos quais tenha sido atribuída a utilidade turística, gozarão relativamente à propriedade e exploração dos mesmos, de certos benefícios fiscais e isenções de taxas devidamente elencados no referido preceito.

Nestes termos, é decidido o seguinte:

- 1 - Ao abrigo do artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, conjugado com a alínea c) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 439/88, de 30 de Novembro e n.º 1 do artigo 2.º alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro e ainda dos artigos 1.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 Fevereiro, é atribuída a Utilidade Turística, ao empreendimento turístico com a categoria de cinco estrelas, denominado Hotel Crowne Plaza Resort Madeira -H2, sito à Estrada Monumental, n.º 175, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, propriedade da sociedade comercial "Forjamar - Indústria Hoteleira, Ld.", e implantado sobre os prédios abaixo identificados:
 - a) Prédio misto afecto a habitação composto por casa de dois pavimentos e logradouro, com a área coberta de 413 m2 e descoberta de 3.507 m2, sito na freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 2641, daquela freguesia, inscrito na matriz respectiva sob o actual artigo 5522 e artigo provisório 5846;
 - b) Prédio urbano composto por casa de dois pavimentos e dependência, com a área coberta de 49 m2, sito na freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 2680 daquela freguesia, inscrito na matriz respectiva sob o artigo 1458 e actualmente sob parte do artigo 5502;

- c) Prédio rústico composto por terra de cultivo, com a área descoberta de 2240 m², sito na freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 2694 daquela freguesia, inscrito na matriz respectiva sob o artigo 67 Secção M;
- d) Prédio rústico composto por terra de cultivo com a área de 2670 m², sito na freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 2640 daquela freguesia, inscrito na matriz respectiva sob o artigo 48 Secção M;
- e) Prédio urbano composto por casa de dois pavimentos coberta de telha com uma dependência e logradouro, com a área coberta de 280 m² e descoberta de 1630 m², sito na freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 2422 daquela freguesia, anteriormente inscrito na matriz respectiva sob o artigo 2740 e actualmente sob parte do artigo 5502;
- f) Prédio rústico composto por uma porção de terreno que constitui entrada comum com a área de descoberta de 334 m², sito na freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 2681 daquela freguesia, anteriormente inscrito na matriz respectiva sob o artigo 5104 e actualmente sob parte do artigo 5502;
- g) Prédio urbano afecto a habitação composto por casa de dois pavimentos coberta de telha, com a área coberta de 119 m² e descoberta de 196 m², sito na freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 2236 daquela freguesia, inscrito na matriz respectiva sob o artigo 2400.
- 2 - Ao abrigo do artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, conjugado com artigo 16.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, de acordo com o n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-lei n.º 215/89 de 1 de Julho e ainda em conformidade com o previsto no n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, no âmbito da propriedade e exploração do prédio supra identificado, são concedidos, a contar da data da publicação do despacho de atribuição da utilidade turística, os seguintes benefícios fiscais e isenções de taxas:
- a) Isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis - IMI, por um período de 7 anos;
 - b) Isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis -IMT;
 - c) Isenção, por um período de 7 anos, das taxas devidas por licença à Inspecção Regional dos Espectáculos.
- 3 - De acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38/94 de 8 de Fevereiro, a desclassificação do empreendimento é condição resolutiva da utilidade turística concedida pelo presente despacho.
- 4 - Em conformidade com o previsto no artigo 21.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, os benefícios fiscais e isenções de taxas resultantes da atribuição da utilidade turística cessam automaticamente, independentemente da sua revogação, relativamente a todo e qualquer componente ou integrante do empreendimento que sejam subtraídos à sua exploração unitária.
- 5 - O presente despacho entra em vigor à data da sua publicação.
- Funchal, 13 de Março de 2006.
- O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês
- O SECRETÁRIO REGIONAL DO TURISMO E CULTURA, João Carlos Nunes Abreu

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)